

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, de um lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, inscrita no CNPJ, sob o nº 43.776.517/0001-80, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Costa Carvalho, nº 300 – Pinheiros – CEP 05429-000, pelos seus representantes legais abaixo assinados, doravante chamada de **PRIMEIRA ACORDANTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTAEMA**, inscrito no CNPJ, sob o nº 43.556.877/0001-76 e Código Sindical nº 004.141.88796-9, estabelecido na Capital de São Paulo à Avenida Tiradentes, nº 1323, CEP 01101-050, por seu Presidente; doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, as cláusulas citadas a seguir, do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, passam a vigorar com as seguintes redações:

1. REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá aos seus empregados, representados pelo SEGUNDO ACORDANTE, um reajuste salarial na base de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), incidentes sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 2025. A vigência do reajuste será de 1 (um) ano, contado de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

2. VALE DE REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá vale de refeição, com valor total equivalente a 24 vales de R\$ 51,47 (cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), mantendo-se a sistemática atual e tabela de subvenção a seguir:

Níveis	Faixa Salarial (R\$)		Subsídio (%)
	De	Até	
I	0	4.339,44	100*
II	4.339,45	6.583,82	95
III	6.583,83	8.379,40	85
IV	8.379,41	11.671,28	75
V	Acima de 11.671,28		70

(*) Valor descontado pela utilização de vales R\$ 0,01

3. CESTA BÁSICA

A partir de 1 de maio de 2025, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá Cesta Básica no valor facial de R\$ 534,75 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para os empregados, exceto para aqueles que recebem acima de R\$ 10.947,07 (dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e sete centavos) que terão um subsídio mensal de 80% (oitenta por cento).

4. CESTA DE NATAL

A PRIMEIRA ACORDANTE concederá Cesta Básica Adicional, no valor facial de R\$ 534,75 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para todos os empregados, no mês de dezembro de 2025.

5. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1 de maio de 2025, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá gratificação de férias com valor fixo de R\$ 2.706,57 (dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento) da diferença entre este valor fixo e o salário percebido pelo empregado.

5.1. Será considerado salário para efeito de cálculo da gratificação de férias, o salário base do empregado acrescido da gratificação de função, comissão de função, comissão e/ou adicional por tempo de serviço, se houver.

5.2. A gratificação será devida, somente, aos empregados que tiverem o direito a 30 (trinta) dias de férias, sendo, no entanto, garantido aos demais o 1/3 previsto na Constituição Federal.

6. AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1 de maio de 2025, a PRIMEIRA ACORDANTE concederá, para as empregadas e para os empregados um auxílio creche, no valor de até R\$ 760,86 (setecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com o Artigo 389 da CLT e Lei Federal nº 14.457/2022.

- 6.1. O auxílio creche será concedido em forma de reembolso, das despesas efetuadas com a matrícula/mensalidade em creches ou em instituições análogas de sua escolha, legalmente constituídas e comprovadas com recibo em nome do empregado;
- 6.2. Este benefício atenderá às crianças na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias, resguardando o pagamento para as crianças que completarem 6 anos no segundo semestre e continuarem matriculadas em creches ou instituição análoga;
- 6.3. O pagamento do benefício fica condicionado a apresentação de declaração de que o cônjuge não recebe benefício semelhante por outra instituição;
- 6.4. No caso de ambos os pais serem empregados da Sabesp, apenas um deles fará jus ao recebimento.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo, com efeito retroativo a 01 de maio de 2025, terminará no dia 30 de abril de 2026.

E por estarem assim ajustadas as partes ACORDANTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, cujo conteúdo será registrado no sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, cumprindo, desta forma, as disposições do artigo 614 da CLT.

CARLOS AUGUSTO LEONE PIANI

Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
RG: 09.578.876-6
CPF: 025.323.737-84

JOSE ANTONIO FAGGIAN

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA
RG: 29.411.461-0
CPF: 279.474.538-70

JOSUE BRESSANE JUNIOR

Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
RG: 10.867.242-6
CPF: 079.775.598-54